



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 706/2016**  
**DE 29 DE JUNHO DE 2016.**

**Altera a Lei Complementar nº 532/2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 33 da Lei Complementar nº 532/2009 de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - Modalidade de gratificação do profissional do Magistério Público Municipal:

- I - por Titulação
- II - por Atividade Pedagógica;
- III- por Regência de Classe ou Atividade de Turma;

Art. 33A - Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, em setores internos, centrais ou regionais da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 5% (cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é concedida mediante portaria do Poder Executivo, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma.

Art. 33B - Ao profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo que se encontre em efetivo exercício de regência de classe ou de atividade de turma nas unidades da rede de ensino oficial do Município, é concedida a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 5% (cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - o profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Atividade Pedagógica.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 29 de Junho de 2016.

**THIAGO BASÍLIO DÓRIA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
**EM 29/06/16**